



ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 02/2015/AT

PROCESSO Nº: nº 036.000.00295/2015-5.

ÓRGÃO AUDITADO: HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR - HPM/SE

**GESTORES RESPONSÁVEIS:**

**NOME:** Cel. QOSPM LINCOLN MARCELO P. DE M. VERAS

**CARGO:** Diretor-Geral do HPM/SE.

Os trabalhos foram realizados em observância às normas e procedimentos de controle interno, aplicáveis ao serviço público estadual, nos termos da Lei nº 3.630/1995, cujos resultados dos exames são apresentados a seguir:

**I - DO OBJETIVO DA AUDITORIA:**

A Controladoria-Geral do Estado, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 12 da Lei nº 3.630, de 26 junho de 1995, das competências insculpidas no art. 12 da Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; sobretudo daquelas previstas no art. 67 da Constituição do Estado de Sergipe, constituiu **Equipe de Auditoria**, por meio da **Ordem de Serviço nº 36/2015/AT**, com a finalidade de realizar a inspeção física das instalações do Hospital da Polícia Militar (HPM), cujos trabalhos foram realizados em conjunto com a Promotoria da Saúde do Ministério Público do Estado de Sergipe - MPE, no dia 03 de junho de 2015.

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

Para atender ao objetivo da **Ordem de Serviço nº 36/2015/AT**, a Controladoria-Geral do Estado realizou inspeção "in loco", no dia 03/06/2015, no Hospital da Polícia Militar - HPM, juntamente, com a Promotoria da Saúde do MPE/SE, onde fora recebida pela Diretoria-Geral daquele Nosocômio, em cuja oportunidade foram apresentados os objetivos da Inspeção Física naquele Hospital, para os quais contou-se com a prestimosa e cordial acolhida da sua Diretoria-Geral que acompanhou a equipe da CGE/SE e os Promotores de Justiça.

**III - DAS CONSTATAÇÕES:**

3.1. Da inspeção física realizada, constatou-se o significativo grau de subutilização operacional da estrutura do HPM, haja vista que no dia da inspeção física, 03 de junho de 2015, não foi evidenciada qualquer atividade médico-hospitalar, com exceção daquela realizada pelo "SPA" do IPESAÚDE.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

3.2. Dessa forma, faz-se urgente a extinção das atividades médico-hospitalares daquele Nosocômio, cuja estrutura de bens móveis e imóveis poderá ser transferida para a SEPLAG, no termo do Art. 15 da Lei 7.950/2014, para destiná-la ao projeto de Modernização Administrativa, mediante a concessão do direito real (coisas móveis e imóveis) de uso à entidade de direito privado, no sentido de construir as condições objetivas de retomada das instalações físicas e operacionais, para a prestação de serviços médicos hospitalares à FHS, Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios.

3.3. Durante a inspeção "in loco" foi verificado que, apesar dos avanços tecnológicos que permitem o controle biométrico da frequência ao trabalho, o HPM mantém um mecanismo de "controle de ponto", por meio de chancela em papeletas "cartão de ponto", cuja obsolescência torna o controle inexistente, "faz de conta", que não atende aos requisitos de eficiência e de economicidade administrativas.

3.4. Quanto às atividades de inspeção e de perícia médica da PM/SE e do CBM/SE, faz-se urgente a imediata extinção de tal atividade, no âmbito dessas corporações, haja vista os indícios de que o "corporativismo" e a falta de critérios médicos e administrativos autorizaram a reserva remunerada "por invalidez" para mais de 500 servidores militares, cujos fundamentos patológicos estão sendo objeto de investigação do Ministério Público Militar, uma vez que tais servidores participam de competições esportivas e da gestão de empresas privadas, o que evidencia a possível irregularidade dos fundamentos da "reserva remunerada", como também do exercício de tais atividades privadas, uma vez que o regime de dedicação exclusiva à atividade militar proíbe o exercício de outra atividade, seja na ativa ou na reserva remunerada.

3.5. Quanto aos **servidores militares** (QOPM) (Operacional) que, atualmente, estão lotados no HPM (SIC), nas atividades de **Tesouraria, Almoxarifado, Segurança Patrimonial, Gestão Operacional, dentre outros**, deverão ser destinados à segurança da população e/ou ser destinados a outras atividades administrativas da PM/SE.

3.6. Além disso, durante a inspeção física das instalações do HPM, constatou-se a presença física do Ex-Diretor-Geral do HPM, Sr. Everaldo Alves dos Santos, CPF nº 103.107.465-15, em exercício de atividades médicas, em que pese ter sido alcançado pela reserva remunerada. Esta situação poderá evidenciar que o HPM ainda é utilizado, indevidamente, para o atendimento de pacientes particulares, cuja apuração poderá ser efetuada pelo TCE e pelo MPE.



ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

IV) DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E LEGAIS CABÍVEIS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS:

4.1. Avaliar a possibilidade de utilizar a estrutura do HPM como "Hospital de Retaguarda do HUSE e da MNSL", minimizando a superlotação hospitalar e o sofrimento da população sergipana; uma vez que a manutenção da estrutura do HPM, subutilizada, constitui evidências de prejuízos dos materiais e dos recursos humanos, a exemplo da despesa da folha de pagamento de tal Nosocômio, tendo como consequência a ineficiência administrativa e os riscos de improbidade administrativa para os integrantes da Diretoria-Geral do HPM, nos termos da Lei nº 8.4259/92.

4.2. Ademais, recomenda-se a suspensão das atividades do HPM, cuja estrutura física poderá ser transferida à SEPLAG, para permitir a concessão pública a entidade de direito privado cujos servidores militares (QOSPM)(Saúde) poderão ser incorporados ao Comando-Geral da PM/SE, para fins de disponibilidade e posterior aproveitamento na rede pública de saúde, e/ou dos sistemas prisionais, haja vista que o edital do respectivo concurso e a legislação pátria não lhes assegura o direito ao regime jurídico próprio.

4.3. Ainda por cima, faz-se urgente estabelecer na Minuta do Decreto de "extinção" do HPM, que as atividades de inspeção e de perícia médica da PM/SE e do CMB/SE deverão ser transferidos para a SEPLAG, que poderá contratar profissionais liberais e entidades privadas para executá-las, livres do corporativismo, que poderá ter levado à reserva remunerada de 500 militares, sem o devido fundamento patológico.

4.4. Recomenda-se, ainda, que o arquivo documental e as informações das atividades de inspeção e de perícia médica do HPM, sejam, urgentemente, transferidos para a SEPLAG, por motivo de segurança, para fins de higienização, indexação e digitalização, para instruir os procedimentos de revisão dos laudos de inspeção e de perícia médica que instruíram os processos de "reserva remunerada", por invalidez, de 500 servidores militares, haja vista o possível prejuízo financeiro e operacional que tais "reservas" poderão ter causado ao Tesouro e à Previdência Estadual.

4.5. Diante de todo exposto, recomenda-se que a SEPLAG, a SES, o IPESAÚDE e a FHS adotem as providências administrativas e legais cabíveis, com o apoio jurídico da PGE, para desativar as instalações do HPM, de forma a destiná-las à rede pública de saúde, por meio de Contrato de Cessão do Direito Real de Uso a Entidade de direito privado que deverá assumir o ônus financeiro, administrativo e operacional da cessão do referido Hospital, em cuja concorrência pública, a exemplo do "Hospital do Subúrbio de Salvador/BA", cópia documental constante do Anexo I.



ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

4.6. Além disso, no referido Contrato deverá ser previsto que o ônus financeiro, administrativo e operacional para atender a demanda por mais e novos serviços médico-hospitalares será arcado pela Entidade de direito privado, sem onerar o Tesouro Estadual; cuja expansão poderá ser por meio do terreno "baldio", do IPESAÚDE que fica ao lado do HPM.

5) CONCLUSÃO:

5.1 Em face das constatações apontadas no presente Relatório de Auditoria Especial, que evidenciam a ineficiência operacional administrativa e financeira do HPM, que poderá ter causado significativos prejuízos ao Tesouro Estadual, decorrentes do pagamento mensal da folha de salários sem que haja evidência de comparecimento ao trabalho por parte dos servidores civis e militares, haja vista que não foram encontrados os servidores constantes do demonstrativo do Anexo II, o que poderá evidenciar desídia funcional, nos termos dos arts. 250 à 254 da Lei nº 2.148/1977.

5.22 Diante de todo o exposto, para facilitar a adoção das providências recomendadas neste Relatório apresentamos as três Minutas de Decretos Estaduais, contendo sugestões de suspensão de atividades do HPM, com a Declaração de Desnecessidade dos Cargos Efetivos dos Servidores Civis e Militares (QOSPM) (saúde), para fins de aproveitamento na rede pública de saúde estadual e/ou prisional, consoantes disposições dos Arts. 197 e 199 da CRFB, *in verbis*:

**Art. 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, **devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.**

(...)

**Art. 199.** A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

§ 3º - É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

5.3. Por fim, registre-se que, todos os fatos narrados neste Relatório de Inspeção tiveram seus respectivos registros fotográficos, cujas imagens estão constantes do **Anexo III**, que passa a fazer parte integrante deste Relatório, independente de transcrição.

É o Relatório,

Aracaju, 04 de setembro de 2015.

*Mariana Santos Dias*  
**MARIANA SANTOS DIAS**  
Assessora da AT/CGE

*Carlos Eduardo Muniz de Almeida*  
**CARLOS EDUARDO MUNIZ DE ALMEIDA**  
Assessor da AT/CGE

*Silvar Pereira dos Anjos Júnior*  
**SILVAR PEREIRA DOS ANJOS JÚNIOR**  
Coordenador da Equipe de Auditoria  
Diretor/AT/CGE



**ESTADO DE SERGIPE  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL Nº 02/2015/AT**

**PROCESSO Nº:** nº 036.000.00295/2015-5.

**ÓRGÃO AUDITADO:** HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR - HPM

**GESTORES RESPONSÁVEIS:**

**NOME:** Cel. QOSPM LINCOLN MARCELO P. DE M. VERAS

**CARGO:** Diretor-Geral do HPM/SE.

1) Ciente e de acordo, em 04 / 09 / 2015;

2) Encaminhe-se este Relatório de Auditoria Especial ao Excelentíssimo Governador em exercício, à SEPLAG e à SES, para fins de conhecimento e demais providências legais cabíveis, cujos resultados deverão ser remetidos ao TCE e MPE.

**ADINELSON ALVES DA SILVA**  
Controladoria-Geral do Estado  
Secretário-Chefe